Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 58/89 - A

Autoria do Vereador Erotides Sebastião Aparecido

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação pelas Empresas instaladas no Município de Votorantim a seus empregados e dá outras providências.

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 58/89

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação pelas empresas instaladas no Município de Votorantim à seus empregados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Todas as empresas instaladas no Município de Votorantim deverão fornecer alimentação à seus empregados.

§ 1º - A alimentação de que trata este Artigo será constituida de leite, café, pão e manteiga.

§ 2º - Terão direito a alimentação os empregados que comparecerem ao local de trabalho com antecedência de 15 (quinze) minutos do início da jornada diária.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, entende-se por empresas os estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e no Cadastro do Município de Votorantim.

Artigo 3º - As empresas que fornecem vale-refeição não estão isentadas do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento deste Lei por parte da empresa, acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelo empregado com direito ao referido benefício, incorporando-se o respectivo valor apurado aos seus salários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

S/S em 18 de setembro de 1.989.

Erotides Sebastião Aparecido

Vereador